

REVOGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA AMBIENTAL

ROSA, Rosana Gomes da¹.
COSTA, José Ricardo Caetano.
¹rosana.rosa@gmail.com

Evento: **Encontro de Pós-Graduação (EPG)**
Área do conhecimento: **Ciências Sociais Aplicadas**

Palavras-chave: licença ambiental; revogação; segurança ambiental.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade demonstrar que a licença ambiental deve ser revogada sempre que constatadas inconformidades na área do empreendimento. Trata-se, portanto, de revogação de licença em virtude da existência de fatores físico-químicos que comprometam as características do solo, de modo a tornar seu uso um risco para a construção do empreendimento, evidenciando danos à saúde pública e/ou agravamento da degradação já existente. Justifica-se a pesquisa realizada ao considerar que os processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos oficiais em geral contemplam as características ambientais em função de limitação decorrentes da localização da área ou em função da atividade que será desenvolvida no local. No entanto, é necessário observar a prevenção e a precaução que se deve ter em relação aos usos anteriores do imóvel onde o novo empreendimento será instalado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A concessão de licença ambiental para o início e/ou execução de atividades em empreendimentos submetidos às disposições da Resolução nº 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA não é garantia de imutabilidade da situação. A licença ambiental deve ser considerada como ato administrativo destinado a controlar atividades de particulares no exercício de seus direitos (SILVA, 2004). Mas, não se pode deixar de considerar que a licença ambiental deve sempre constituir um instituto restritivo do exercício de direitos (OLIVEIRA, 2005), uma vez que condiciona a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ao prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/1981. O que se defende é que a licença ambiental não seja somente um instrumento de defesa ao ambiente, mas uma ferramenta que conduza à efetiva segurança ambiental para toda a sociedade, evitando a ocorrência de danos mediante a aplicação do princípio da prevenção (LEITE & CANOTILHO 2012). A possibilidade de que a licença seja revogada mediante ato administrativo existe e deve ser exercida sempre que o órgão licenciador tenha conhecimento de que há risco à segurança ambiental, em aspectos naturais, estruturais e/ou sociais.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A pesquisa desenvolvida utiliza método de abordagem dedutivo, baseado na análise doutrinária e legislativa, visando definição e conceituação dos termos. Como

técnica de pesquisa é utilizada a documentação indireta, com fontes secundárias (documental e bibliográfica), e interpretação de preceitos normativos para determinar a possibilidade de revogação da licença ambiental ao constatar que o local do empreendimento não oferece segurança ambiental, devido à contaminação e/ou desestruturação físico-químico do solo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A licença ambiental é outorgada ao titular de direito subjetivo preexistente ao exercício da atividade (SILVA, 2004), e o exercício desse direito está condicionado ao cumprimento de exigências e requisitos impostos em lei (SILVA, 2008). No entanto, de acordo com Meirelles (2002) tal outorga não constitui direito adquirido irrevogável, sendo que a invalidade do ato administrativo pode ocorrer por ilegalidade na expedição, por descumprimento de obrigação ou por interesse público superveniente. A segurança ambiental para a vida urbana está diretamente associada à segurança dos solos sobre os quais se ergue aquilo que se tem entendido como o desenvolvimento social, tecnológico e industrial (VALENTIM, 2007). No entanto, nem sempre após o encerramento de uma atividade há a avaliação da situação da área. Sem a devida informação acerca da abrangência da degradação do solo, surge o risco de que novo empreendimento seja autorizado no local, sem que a área tenha sido devidamente recuperada, ou sem considerar as limitações físico-químicas que passaram a existir. Com a concretização do acesso à informação ambiental, bem como com a legitimidade da revogação da licença ambiental, mesmo que fundada em constatação posterior de irregularidade, tem-se a necessária segurança ambiental, e conseqüente prevenção de riscos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de reconhecer a importância do direito adquirido em vista da existência de licença ambiental para a execução de determinada atividade/empreendimento, resta evidente que a segurança ambiental deverá prevalecer. Trata-se de defender o interesse coletivo sobre o ambiente, sem ofender o direito individual ao devido processo legal que poderá levar ao ato revocatório da licença. Daí a importância do pleno conhecimento normativo ambiental brasileiro, para que os atos administrativos tenham máxima fundamentação e imutabilidade, garantindo a segurança ambiental.

REFERÊNCIAS

- LEITE, J.R.M.; CANOTILHO, J.G. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MEIRELLES, H.L.. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- OLIVEIRA, A.I.A.. **Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005
- SILVA, J.A.. **Direito Ambiental Constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- VALENTIM, L.S.O.. **Requalificação urbana, contaminação do solo e riscos à saúde**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007